

## NOTA INTRODUTÓRIA

O presente Aditamento visa dar resposta ao pedido de elementos e esclarecimentos adicionais ao pedido LUA n.º PL20220118000324, submetido em 10/03/2022, formulado pela APA através da plataforma em 26/05/2022.

Face ao exposto, apresentamos o presente aditamento para resposta às questões formuladas pela APA, anexando todos os documentos relacionados para garantir o adequado seguimento processual. Este aditamento segue a estrutura do pedido de elementos adicionais suprarreferido.

### **No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)**

#### **Módulo II – Memória Descritiva**

*1. Cálculo da capacidade nominal da instalação, na aceção da definição prevista no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto e de acordo com o Decreto-Lei n.º 79/2010, de 25 de junho, como resposta ao ponto “Explicitação do cálculo da capacidade instalada” do formulário de licenciamento.*

Incluído após o Quadro 1, apresentando-se os pressupostos e os cálculos da capacidade instalada, a saber:

\* A capacidade instalada foi definida considerando o limiar de 33kg.pv.m<sup>2</sup> (quilogramas.peso.vivo.metro quadrado) para um peso médio de final de 1,56kg, o que determina uma densidade máxima aproximada de 21 aves por m<sup>2</sup> (à entrada do bando), a qual vai ser objeto de desbastes a partir dos 26 dias, salvaguardando sempre uma densidade máxima até 33kg.pv.m<sup>2</sup>.

Em conclusão, a capacidade instalada determinada por cada pavilhão foi:

$$\text{Pavilhão 1} = 1.890,0\text{m}^2 \times 33 \text{ kg.pv.m}^2 / 1,56 \text{ kg.ave} = 39.980 \approx 39.900 \text{ aves.}$$

$$\text{Pavilhão 2} = 2.100,54\text{m}^2 \times 33 \text{ kg.pv.m}^2 / 1,56 \text{ kg.ave} = 44.434 \approx 44.600 \text{ aves.}$$

Desta forma e sendo 2 pavilhões com áreas úteis de produção diferentes, teremos uma capacidade total de 84.500 frangos intensivos de carne.

$$3.990,54\text{m}^2 \times 33 \text{ kg.pv.m}^2 / 1,56 \text{ kg.ave} = 84.415 \approx 84.500 \text{ aves.}$$

Não obstante, apresentamos em anexo ao formulário a Memória Descritiva revista em conformidade e para substituição da anterior.

Vide anexo: LUA2\_II\_MD\_B\_Anexo3\_MD\_Superagro\_final\_REV.

2. A apresentação das medidas preventivas previstas para a mitigação da contaminação de solos e águas, sistematizada no documento *LUA5\_II\_MD\_B\_Anexo5\_estudo\_risco\_Superagro\_f*, anexo ao formulário de licenciamento, deve ser complementada com inclusão das medidas a implementar para a mitigação de riscos decorrentes de:

a. Armazenagem de embalagens contendo substâncias perigosas em estado líquido.

Procedemos à revisão do referido anexo, complementando com as medidas estruturais, operacionais e de manuseio para as matérias líquidas potencialmente perigosas para os utilizadores e para o ambiente.

Vide anexo: *LUA5\_II\_MD\_B\_Anexo5\_estudo\_risco\_Superagro\_f\_REV*

#### Módulo IV – Recursos Hídricos

3. Esclarecimento sobre a intenção de utilização das captações de água subterrânea não apresentadas no formulário de licenciamento, em terrenos contíguos à instalação e averbadas em nome de um dos proprietários:

a. Processo 450.10.02.02.013245.2020.RH4A / Utilização A012344.2020.RH4A (finalidades: consumo humano e atividade pecuária)

b. Processo 450.10.02.02.007860.2018.RH4A/ Utilização CP007330.2018.RH4A (finalidades: rega)

O Quadro Q15 do formulário de licenciamento deverá ser atualizado, se necessário, assim como os demais documentos aplicáveis, apresentados como anexos ao formulário.

Tais captações não são suscetíveis de ser utilizadas na instalação, nem foram equacionadas para tal, motivo pelo qual não integram o presente processo LUA.

Neste contexto, não há lugar a qualquer atualização do formulário LUA.

#### Licenciamento Ambiental

Informa-se que a Decisão de Execução (EU) 2017/302 da Comissão (Conclusões MTD IRPP) de 15 de Fevereiro de 2017, é sujeita a cumprimento obrigatório pelos operadores desde 15 de Fevereiro de 2021.

4. Todas as técnicas MTD devem ser objeto de resposta na coluna “MTD implementada?” na sistematização apresentada.

Procedemos à revisão em conformidade.

5. Todas as técnicas MTD identificadas como implementadas, devem indicar a data da sua implementação na coluna “Calendarização da Implementação” da sistematização apresentada.

Considerando a existência de 1 pavilhão pré-existente e tomando como referência o ano de 2022, anotou-se como calendarização para as MTD's o início de 2022,

sempre que aplicável e até final de 2022, quando se trata de MTD's aplicáveis a partir da entrada em exploração do pavilhão 2 e/ou da emissão do TUA.

Procedemos à revisão em conformidade.

*6. O modo de implementação das técnicas MTD 1.1., 1.4. a), 1.4. f) deve ser aperfeiçoado, com o objetivo de identificação explícita do âmbito do sistema documental a estabelecer para cada técnica, para responder ao solicitado. Sugere-se o seu enquadramento na descrição do ponto 4.2 do BREF IRPP (2017).*

Procedemos à revisão em conformidade.

*7. Implementação de uma ou mais técnicas previstas para a MTD 2. a).*

Procedemos à revisão em conformidade.

*8. O modo de implementação da técnica MTD 2. c) i., deve ser aperfeiçoado, para prever a sua disponibilização em local apropriado da instalação, para consulta dos trabalhadores e entidades visitantes, sempre que necessário. Sugere-se o seu enquadramento na descrição do ponto 4.1. do BREF IRPP (2017).*

Procedemos à revisão em conformidade.

*9. A inclusão da manutenção de registo atualizado das fichas técnicas nutricionais das rações utilizadas na alimentação das aves, para que estejam disponíveis para solicitação/consulta das autoridades competentes sempre que necessário, no modo de implementação das técnicas previstas a implementar para o conjunto de técnicas referentes às MTD 3 e MTD 4.*

Procedemos à revisão em conformidade.

*10. Indicação do valor previsto/proposto para a excreção de Azoto e Fósforo, associado à implementação das MTD 3 e MTD 4, respetivamente, na coluna "Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA".*

Adicionámos à justificação/descrição:

Não existindo metodologias consolidadas e reconhecidas, para o efeito, não é possível propor ou prever um valor a atingir, pelo que a proposta é de garantir o valor total excretado dentro do intervalo definido pelo BREF para Azoto e Fósforo, respetivamente: N=0,2-0,6; P=0,05-0,27.

Procedemos à revisão em conformidade.

*11. Embora o modo de implementação da técnica MTD 8. a) seja válido, sugere-se o seu aperfeiçoamento, enquadrando-o de acordo com a descrição do ponto 4.5.4.2.3. do BREF IRPP (2017).*

Adicionámos à justificação/descrição:

Os sistemas de ventilação são de alta eficiência energética, sendo da responsabilidade do fabricante (projeto chave-na-mão).

Com efeito, atualmente todos os fabricantes destes equipamentos apresentam soluções que cumprem os normativos europeus em matéria de eficiência energética.

Procedemos à revisão em conformidade.

*12. Relativamente à técnica 11. a) 5., confirmação do método utilizado para o abastecimento de silos e, caso seja realizado pneumáticamente, requer-se a implementação da mesma.*

Descarga mecânica diretamente pelos veículos de transporte.

Procedemos à revisão em conformidade.

*13. A implementação e descrição do modo de implementação da técnica referente à MTD 12. iii.*

Esta MTD foi dada como não aplicável, considerando a ausência de recetores sensíveis próximos.

Não obstante, o Registo de Ocorrências contempla nomeadamente eventuais ocorrências ou reclamações de odores.

Procedemos à revisão em conformidade.

*14. O preenchimento da gama de VEA e proposta de valor de VEA a atingir, com a implementação das técnicas referentes à MTD 32 na instalação.*

Adicionámos à justificação/descrição:

Não existindo metodologias consolidadas e reconhecidas, para o efeito, não é possível propor ou prever um valor a atingir, pelo que a proposta é de garantir que o valor total estimado com base em fator de emissão (PRTR) se enquadra dentro do intervalo definido pelo BREF: 0,01 - 0,08.

Procedemos à revisão em conformidade.

Juntamos ao formulário com o presente aditamento, em substituição do anterior anexo o ficheiro revisto:

LUA19\_X\_PCIP\_Anexo2\_BREF\_IRPP\_EFS\_ENE\_Superagro\_f\_REV.

**Anexos LUA revistos e introduzidos a substituir os anteriores:**

- Memória Descritiva - LUA2\_II\_MD\_B\_Anexo3\_MD\_Superagro\_final\_REV
- Medidas de minimização para solos e água -  
LUA5\_II\_MD\_B\_Anexo5\_estudo\_risco\_Superagro\_f\_REV
- Sistematização de MTD's -  
LUA19\_X\_PCIP\_Anexo2\_BREF\_IRPP\_EFS\_ENE\_Superagro\_f\_REV